DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Segunda-Feira, 12 de Julho de 2021 - Edição nº 139

# SUMÁRIO

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 181/2021.

- RESOLUÇÃO Nº 007/2021: "Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação e do Plano de Aplicação do FMDCA do município de Poções - BA, para o Exercício 2021 a 2023."

- PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO - CMDCA 2021/2023.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: BFD2321B2F-8CFBF6C537-369EF82900-28173C766E

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 181/2021, HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 181/2021, RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÂO N° 181/202 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 258/2021, E RESUMO DO CONTRATO N° 383/2021.**

Na edição nº 126, páginas 10 e 11, do Diário Oficial do Município (http://diariooficial.portalgov.net.br/uploads/061176800-1624309608.pdf), na Publicação do Ato Formal de Dispensa de Licitação n° 181/2021, Homologação Dispensa de Licitação n° 181/2021, Ratificação de Dispensa de Licitação n° 181/202 e Processo Administrativo 258/2021, e Resumo do Contrato n° 383/2021.

**Onde se lê:** R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**Leia-se:** R$ 17.599,98 (dezessete mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE POÇÕES - BA
"CONSTRUINDO DIREITOS, GARANTINDO CIDADANIA"

**RESOLUÇÃO Nº 007, DE 12 DE JULHO 2021.**

**Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação e do Plano de Aplicação do FMDCA do município de Poções - BA, para o Exercício 2021 a 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n. 750 de 29 de outubro de 2003 que dispõe sobre a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente no Município de Poções/BA - CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o Conselho Tutelar - CT e suas alterações posteriores por meio das Leis Complementares Municipal e de acordo com Ata da Reunião Plenária Extraordinária desse conselho de direitos realizada no dia 30 de junho 2021 e;

**Considerando** o § 2º do Artigo 260 da Lei n. 8.069/90 (ECA), onde estabelece que os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade. (Redação dada pela Lei n. 13.257/2016);

**Considerando** o Art. 2º da Resolução n. 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, onde estabelece que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n. 8.069, de 1990;

**Considerando** que o Orçamento Público é dividido em três peças de planejamento: o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei

Orçamentária Anual) e nelas, estão contidas as previsões de receita e fixação das despesas com cada uma das atividades governamentais;

**Considerando** a missão precípua do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no regular exercício de seu papel legal e constitucional (cf. art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e arts. 227, §7º c/c 204, inciso II, da Constituição Federal) de zelar pelo efetivo respeito, por parte do município, do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

**Considerando** que o Conselho Tutelar deve fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas, bem como aos setores de planejamento e finanças, informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, participando diretamente de todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art.136, inciso IX, da Lei Federal n. 8.069/90;

**Considerando** os dados encaminhados pelo Conselho Tutelar, informando sobre as principais demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente, com a finalidade de assessorar o poder público na elaboração do orçamento para infância e adolescência no município de Poções - BA no ano de 2021;

**Considerando** ainda, que em cada município brasileiro existe um prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno das Câmaras de Vereadores para que o Poder Executivo apresente de acordo com cada peça orçamentária os Projetos de Leis da: Lei De Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA ao Poder Legislativo para que esse possa discutir e aprovar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do FMDCA no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2021 a 2023, na forma que está implícito nesse documento.

**Art. 2º** - Enviar cópia desse Plano de Ação e Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA à Chefe do Poder

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE POÇÕES - BA
"CONSTRUINDO DIREITOS, GARANTINDO CIDADANIA"

Executivo Municipal para assessorá-la no planejamento da Proposta Orçamentária para a Infância e Adolescência - Exercício 2022.

**Art. 3º** - Enviar cópia desse Plano de Ação e Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Câmara de Vereadores para assessorá-los no planejamento da Proposta Orçamentária para a Infância e Adolescência - Exercício 2021.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poções - BA, 12 de julho de 2021.

Adão José Luz Filho
Presidente CMDCA

Rua da Itália, 58 - Centro, Poções - BA | E- mail: cmdcapocoesba@gmail.com Fone: (77)3431-3668.

# PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO - CMDCA 2021/2023

**Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ECA)**

**APRESENTAÇÃO:**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poções - CMDCA, órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município (art. 88, II, ECA), tendo em vista o dever de tratar os assuntos relacionados à infância e adolescência com a mais absoluta prioridade, apresenta o Plano de Ação e Aplicação, como resultado da reflexão e das contribuições daqueles que estão envolvidos na construção da política em defesa e promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Tem como objetivo estabelecer, com base nas atribuições e competências do CMDCA, as prioridades e ações que deverão ser desenvolvidas na área da infância e adolescência, no que se referem à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

O Plano de Ação e aplicação contém não apenas providências a serem executadas diretamente pelo CMDCA , mas principalmente ações previstas como diretrizes e objetivos no PPA, na LDO e terem os recursos assegurados na LOA, em cumprimento ao dever legal da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção a infância e à juventude (art. 4º,pu, "c" e "d", ECA).



Nº de autenticação: BFD2321B2F-8CFBF6C537-369EF82900-28173C766E

**O presente plano de ação contará com ações com prioridade/ prazo pré estabelecidos:**

**Contínuo: não será interrompido**

**Imediato: no momento presente**

**Curto prazo: até 6 meses**

**Médio Prazo: até 12 meses**

A sistematização do Plano foi dividida em 7 eixos norteadores, organizados de acordo com os direitos fundamentais previstos no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA), e no fortalecimento do controle social e do Sistema de Garantia de Direitos, como segue:

**Eixo 1 – Controle Social e o Sistema de Garantia de Direitos**

**Eixo 2 – Direito à Vida e à Saúde**

**Eixo 3 – Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade**

**Eixo 4 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária**

**Eixo 5 – Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer**

**Eixo 6 – Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho**

**Eixo 7 – Das Medidas Socioeducativas**



Nº de autenticação: BFD2321B2F-8CFBF6C537-369EF82900-28173C766E

**EIXO 1 – Controle Social e o Sistema de Garantia de Direitos**

*"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) (Art. 227 CF).*

| Ação | Prioridade | Responsável | Parceria | Recurso |
|---|---|---|---|---|
| Capacitação continuada e assessoria para construir com os Conselheiros de Direito - CMDCA estratégias e meios para arrecadação e utilização dos recursos do FMDCA. | Imediato | CMDCA | Secretaria Municipal de Assistência Social | FMDCA Fonte 00 |
| Assegurar o repasse no percentual máximo de 1% ao FMDCA nos termos do Decreto nº 988/2008. | Imediato/ Contínuo | Gestão Municipal | Secretaria Municipal de Administração/ Finanaças/ SMAS | Recurso Municipal Fonte 00 |
| Criação da Casa dos Conselhos (CMDCA/ CACS FUNDEB/ CMS/ CMAS/ etc...). | Imediato/ Contínuo | Gestão Municipal | Secretaria Municipal de Administração e de Sec. Mun. de Finanças | Orçamento da Rede de Proteção (SMS, SMAS, SMEP e Cultura) |
| Assegurar a alimentação do sistema SIPIA pelo Conselho Tutelar e o uso pela rede de proteção a Criança e ao adolescente. | Imediato | CMDCA | Conselho Tutelar /Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS | FMDCA Fonte 00 |
| Edital de Chamamento de projetos alinhados ao Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de OSCs e Governamentais visando a utilização de Recursos do FMDCA. | Contínuo | CMDCA | Chefia de Gabinete/ Imprensa/Rádios/jornalistas/mídias sociais | FMDCA |
| Atualização/ alteração do Regimento Interno do CMDCA e Adequação da Lei Municipal nº 750/2003 e suas alterações. | Imediato | CMDCA Comissão de Normas e Legislação | Chefia de Gabinete/ Legislativo/Imprensa/Rádios/jornalistas/mídias sociais | Fonte 00 |
| Escuta Especializada - Aprimoramento dos serviços especializadosde identificação, prevenção e atendimento de saúde e psicossocial às vítimas de violência, negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão. | Contínuo | SMAS | SMS/ SMEP/ CMDCA Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | Fonte 29 Fonte 00 Orçamento da Assistência Social |
| Realizar o diagnóstico para identificação das vulnerabilidades para suprir as demandas da área da infância e adolescência. | Imediato | CMDCA | SMAS/ SMS/SMEP | FMDCA Fonte 00 |



Nº de autenticação: BFD2321B2F-8CFBF6C537-369EF82900-28173C766E

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Assegurar dotação orçamentária para a realização do Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar | Contínuo | CMDCA | Secretaria Municipal de Administração e de Sec. Mun. de Finanças e SMAS | Fonte 00 |
| Criação de um Fórum dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente para Monitoramento do Plano Decenal e rede de atendimento da criança e do adolescente para avaliação do cumprimento das metas do Plano. | Imediato | CMDCA | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | Sem previsão orçamentária |
| Assegurar repasse de subvenção mensal às OSC's que estejam regulares e sejam executoras de Serviços de Proteção Social para crianças e adolescentes, como meio de assegurar a parceria, qualidade e apoio à sustentabilidade da oferta dos mesmos à população. | Imediato/ Contínuo | Gestão Municipal | Secretaria Municipal de Administração/ Finanaças/ SMAS | Fonte 00 |

| **Eixo 2 – Direito à Vida e à Saúde**<br>*"A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência" (Art. 7º, ECA).* | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Ação** | **Prioridade** | **Responsável** | **Parceria** | **Recurso** |
| Garantir atendimento nas especialidades de Psicologia, Neuropediatria e Fonoaudiologia. | Contínuo | Secretaria Municipal de Saúde | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | Recursos da respectiva Secretaria de Saúde |
| Ampliar/ ofertar serviços da Rede de Atenção Psicossocial, voltados especificamente à criança e ao adolescente. | Contínuo | Secretaria Municipal de Saúde | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | Fonte 00 |
| Realizar campanhas de combate ao uso indevido de álcool e outras drogas. | Curto prazo | CMDCA | SMEP/ SMS/SMAS/Conselho Tutelar | FMDCA FONTE 29 FONTE 00 |
| Realizar campanhas de prevenção da gravidez na adolescência e prevenção de doenças sexualmentes transmissíveis, combate e prevenção à exploração sexual infantil em todo o município. | Curto prazo | CMDCA | SMEP/ SMS/SMAS/Conselho Tutelar | Recursos da respectiva Secretaria de Saúde e da Assistência Social. |
| Assegurar uma Equipe Multidisciplinar de apoio Escolar com atendimento nas especialidades de Psicologia, Psicopedagogia e Serviço Social para o enfrentamento das diversas violações de direito na Rede Escolar. | Contínuo | Secretaria Municipal de Educação | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | Orçamento da SMEP |

| **Eixo 3 – Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade**<br>*"A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis" (Art. 15, ECA).* | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Ação** | **Prioridade** | **Responsável** | **Parceria** | **Recurso** |
| Estabelecimento do protocolo de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência, pelo Sistema de Garantia de Direitos, no que diz respeito à proteção das vítimas e responsabilização do agressor. | Imediato | CMDCA | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | Orçamento da Assistência Social |
| Garantir acessibilidade da criança e adolescente com deficiência, aos equipamentos públicos. | Imediato | Gestão Municipal | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | Orçamento da Rede de Proteção (SMS, SMAS, SMEP) . |
| Apoiar a divulgação do Disque 100 no município. | Contínuo | CMDCA | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | FMDCA<br>FONTE 29 |

| **Eixo 4 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária**<br>*"É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral" (Art. 19, ECA).* | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Ação** | **Prioridade** | **Responsável** | **Parceria** | **Recurso** |
| Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade e demanda, apontados pela Rede de Proteção e Promoção. | Médio prazo | SMAS | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | Orçamento da Assistência Social |
| Fortalecer as redes comunitárias e lideranças para que em suas atribuições promovam encontros entre pais e filhos, oportunizando espaço para reflexão, conhecimento e aprofundamento sobre os direitos e os deveres das crianças e dos adolescentes. | Médio prazo | CMDCA/ SMAS/ SMEP/ SMS | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | Sem previsão orçamentária |
| Aprimorar o projeto político pedagógico da unidade de acolhimento, focando no direito a convivência familiar e comunitária, prevendo mais investimentos do poder público para garantir as ações de inserção da criança e do adolescente na sociedade e atender suas reais necessidades. | Imediato | SMAS/Serviços de Acolhimento | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | Orçamento da Assistência Social |



Nº de autenticação: BFD2321B2F-8CFBF6C537-369EF82900-28173C766E

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Garantir orientação e apoio ao adolescente em acolhimento institucional que completar 18 anos na instituição, e em todo o processo de transição, para algum outro modelo de atendimento que venha a ser estabelecido (hospedagem numa "república" ou concessão de um "aluguel social" ou algo semelhante, além do fornecimento de todo suporte - até mesmo financeiro - que o mesmo necessitar. | Médio prazo | SMAS | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | FONTE 29<br>FONTE 00 |
| Participação nos Fóruns de Discussão e Aprofundamento sobre o Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e em Programas de Apadrinhamento. | Contínuo | SMAS/ CMDCA | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | FMDCA |
| Implantação do Programa de Apadrinhamento Afetivo para crianças e adolescentes em situação de acolhimento no município, com definição de critérios e parâmetros | Curto Prazo | SMAS/ CMDCA | CMDCA/ Poder Judiciário | Recurso Municipal FMDCA |

| **Eixo 5 – Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer**<br>*"A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho" (...) (Art. 53, ECA).* | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Ação** | **Prioridade** | **Responsável** | **Parceria** | **Recurso** |
| Manutenção das vagas ofertadas na rede municipal de educação (Educação Infantil e Educação Fundamental I e II), e ampliação do número de vagas na Educação Infantil em Período Integral para crianças. | Curto prazo/ Contínuo | SMEP | CMDCA<br>Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | Orçamento da SMEP |
| Garantir mobiliários, equipamentos, brinquedos e outros materiais que permitam acessibilidade na educação básica: ensino fundamental e infantil para as crianças com deficiência. | Imediato | SMEP | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | Orçamento da SMEP |
| Manutenção e ampliação da rede especializada em atendimento a crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais que frequentam a rede municipal de educação. | Médio prazo | SMEP | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | Orçamento da SMEP |
| Ofertar através de palestras educativas, campanhas, ações de prevenção aos diversos temas como: bulling, saiberbulling, uso abusivo da internet, perigos da internet, drogas ilícitas, tentativa de suicídio, gravidez na adolescência, trabalho infantil e demais temas e Confecção e Distribuição de material informativo. | Contínuo | CMDCA/ SMEP | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | FMDCA<br>Recurso Municipal |

| **Eixo 6 – Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho**<br>*"É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial (...)" (Art. 60 e 61 do ECA).* | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Ação Prazo** | **Prioridade** | **Responsável** | **Parceria** | **Recurso** |
| Identificar, priorizar e assegurar a inclusão de crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou em escolas com educação em tempo integral, assim como o acompanhamento socioassistencial de suas famílias, com vistas à superação das vulnerabilidades desencadeadoras da ocorrência de trabalho infantil. | Imediato/ contínuo | SMAS/ SMEP/ CT/ CMDCA | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | Cofinanciado pelo Programa de Erradicação do trabalho Infantil e Fonte 00. |
| Garantir o acesso à profissionalização e ao mundo do trabalho por adolescentes e jovens, ampliando as vagas de estágio e deaprendiz no setor público e setor privado, com a priorização dos grupos. | Médio prazo | SMAS/ Sec. Munic. de Administração/ Sec. Municipal de Finanças/ CMDCA | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | Recurso Municipa Fonte 00.l |
| Viabilizar estratégias e formas para trazer escolas técnicas para o município de Poções - BA. | Contínuo | Gestão Municipal/SMEP | Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos | Recurso Municipal Fonte 00. |
| Monitorar e fiscalizar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. | Contínuo | SMAS | CMDCA/SMEP/SMS/CT e a Rede de Atendimento | Sem previsão orçamentária |

| **Eixo 7 – Das Medidas Socioeducativas**<br>*"Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as medidas previstas no Art. 112, I a VII do ECA.* | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Ação** | **Prioridade** | **Responsável** | **Parceria** | **Recurso** |
| Apoio ao SINASE/CREAS e ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa promovendo a intersetorialidade. | Médio prazo | CMDCA Secretaria da Assistência Social | CMDCA Poder Judiciário Ministério Público Secretaria de Assistência Social | Fonte 00 |
| Garantir atendimento jurídico social ao adolescente a quem é atribuida a prática de ato infracional. | Imediato | CMDCA Secretaria da Assistência Social | CMDCA Poder Judiciário Ministério Público Secretaria de Assistência Social | Fonte 00. |
| Apoio a ações dirigidas à Participação e ao Protagonismo de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade). | Imediato | SMAS | CMDCA Poder Judiciário Ministério Público Secretaria de Assistência Social Secretaria de Educação | Fonte 00. |
| Implantação de ações e formação em justiça restaurativa voltada à política de atendimento socioeducativo (CREAS, Educação, Poder Judiciário, Ministério Público). | Imediato | CMDCA | CMDCA Poder Judiciário Ministério Público Secretaria de Educação SMAS | Fonte 00. |

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Pretende-se que o presente Plano de Ação e aplicação seja um instrumento para subsidiar o planejamento e a realização de ações, bem como para o constante monitoramento e avaliação da evolução das políticas públicas para garantia dos direitos de crianças e adolescentes do município de Poções - BA. A sua divulgação e articulação para a execução entre as diversas Secretarias Municipais, diversos órgãos públicos, sociedade civil, empresas e da sociedade em geral é de suma importânciapara a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente e fortalecimento das políticas sociais.

Poções - BA, 30 de junho de 2021.

**Assembléia Geral**
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poções – BA**

Adão José Luz Filho - Presidente do CMDCA

Marcelo dos Santos Silva - Vice-Presidente

Bruna Renata Santos Ramos – Conselheira e Secretária

Luciana Miranda Vasconcelos - Conselheira de Direito

Maria Gonçalves Palmeira - Conselheira de Direito

Rita de Cassia Magalhães Dias Schettini - Conselheira de Direito

Juliana Silva Santos - Conselheira de Direito

Vilma Cristina Amorim Lemos da Silva - Conselheira de Direito